FMAS
Fls. 159
Rubrica

CONTRATO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.804.337/0001-66, com sede administrativa à Rua Ariosvaldo de Souza, S/N, Centro, Carmópolis/SE, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**, brasileiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, residente a Rua Jose Lino, 73, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1.136.219 SSP/SE e do CPF nº 590.340.925-34 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora **Grace Kelly Soares Leite Andreazza**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da AT, conforme segue:

1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64) e Normas Complementares;
2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4) Elaboração de balancetes mensais;
5) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
6) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
7) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
8) Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
10) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
11) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao **AT CONSULTORIA LTDA EPP** o valor global de **R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).** Conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
Parcelas referente aos meses de janeiro à dezembro de 2021	**R$ 3.600,00**	**R$ 43.200,00**
Parcela única para a Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social	**R$ 3.600,00**	**R$ 3.600,00**
	Valor Total	**R$ 46.800,00**

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.
2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

FMAS Fls. 160 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato será da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 29034 – Secretaria de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
Projeto/Atividade: 4001 – Manutenção da Secretaria de Des., Inclusão e Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3390.35.00.00- Serviços de Consultoria;
Fonte de Recurso: 1001/1530 – Recursos Ordinários/Royalties.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2021);

IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

VI) Encaminhar ao AT, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens **I, II, III e IV**, da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

FMAS
Fls. 16
Rubrica

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.
Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a AT CONSULTORIA LTDA EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO
O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AT CONSULTORIA LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 04 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS
Alexandre de Santana Magalhães
CONTRATANTE

Grace Kelly Soares Leite Andreazza
AT CONSULTORIA LTDA EPP
Grace Kelly Soares Leite Andreazza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ivani Santa Rocha
CPF: 095.708.025-22

2. Andrea Menezes dos Santos
CPF: 010.527.625-14